



Sul América S.A.

**Companhia Aberta de Capital Autorizado
CVM nº21121
CNPJ/MF 29.978.814/0001-87
NIRE 3330003299-1**

POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

- dezembro de 2015 -

Este documento, de caráter meramente informativo, reúne e resume as principais regras e políticas aplicáveis à Sul América S.A. ("Companhia") com relação à distribuição de dividendos, as quais constam ou derivam:

- da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A.");
- da regulamentação expedida pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM ("CVM");
- do Estatuto Social da Companhia, como vigente nesta data ("Estatuto Social"); e
- de deliberações do conselho de administração e/ou da assembleia geral da Companhia.

Em caso de mudanças nas referidas regras e/ou políticas, as informações aqui previstas serão revistas e atualizadas na medida necessária para refletir tais mudanças.

Este documento tem por objetivo principal facilitar a compreensão da matéria por parte dos acionistas da Companhia e do mercado em geral, sendo dividido nos seguintes tópicos:

1. Lucro Líquido e Base de Cálculo
2. Dividendo Obrigatório
3. Exercício Social
4. Parâmetros de Alocação do Lucro Líquido
5. Competência e Periodicidade de Deliberação
6. Dividendo das Ações Preferenciais
7. Informações sobre Pagamento/Depósito de Dividendos
8. Pagamento de Juros sobre Capital Próprio

Política de Distribuição de Dividendos da SUL AMÉRICA S.A.

1. Lucro Líquido e Base de Cálculo

Para fins da Lei das S.A, lucro líquido é o resultado do exercício que remanescer depois de deduzidos (i) eventuais prejuízos acumulados, (ii) a provisão para o imposto sobre a renda (IRPJ) e (iii) quaisquer valores destinados ao pagamento de participações estatutárias de empregados e administradores, observados os limites estabelecidos em Lei.

Os dividendos correspondem à parcela do lucro líquido da Companhia distribuída aos seus acionistas na proporção da quantidade de ações de sua titularidade.

2. Dividendo Obrigatório

O dividendo obrigatório, conforme previsto no artigo 202 da Lei das S.A, corresponde à parcela mínima do lucro líquido que a Companhia deve distribuir aos seus acionistas.

De acordo com o Estatuto Social, a parcela referente ao dividendo obrigatório não poderá ser inferior a 25% do lucro líquido ajustado na forma do artigo 202 da Lei das S.A.

Nos termos da Lei das S.A, o dividendo obrigatório poderá excepcionalmente deixar de ser pago no exercício em que os órgãos da administração da Companhia informarem à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. Os lucros não distribuídos na hipótese descrita acima, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos assim que o permitir a situação financeira da Companhia.

3. Exercício Social

O exercício social da Companhia é de 12 (doze) meses, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

4. Parâmetros de Alocação do Lucro Líquido

Conforme previsto no Estatuto Social, o lucro líquido do exercício, calculado de acordo com o descrito no item 1 acima, terá a seguinte destinação:

(A) 5% para a constituição da reserva legal até a importância igual a 20% do capital social, podendo a sua constituição ser dispensada no exercício em que o saldo da mesma, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% do capital social;

(B) 25% do lucro líquido ajustado na forma do artigo 202 da Lei das S.A, para distribuição aos acionistas, como dividendo obrigatório; e

(C) observadas as destinações dos itens anteriores, até 71,25% para constituição de reserva estatutária destinada à expansão dos negócios sociais, reserva esta que

Política de Distribuição de Dividendos da SUL AMÉRICA S.A.

não poderá exceder o montante do capital social, nos termos do artigo 199 da Lei das S.A., e que tem por finalidade (i) assegurar recursos para investimentos em bens do ativo permanente; (ii) reforço de capital de giro, objetivando assegurar condições operacionais adequadas à realização do objeto social; e (iii) financiar operações de resgate, reembolso ou aquisição de ações de emissão da Companhia.

A constituição da reserva estatutária pode ser dispensada por deliberação da Assembleia Geral na hipótese de pagamento de dividendos adicionais ao dividendo obrigatório. Uma vez atingido o limite estabelecido no art. 199 da Lei das S.A., a Assembleia Geral, por proposta dos órgãos de administração, deverá deliberar sobre a respectiva destinação: (a) para capitalização; ou (b) para distribuição de dividendos aos acionistas.

5. Competência e Periodicidade de Deliberação

A deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício da Companhia, apurado anualmente, com base nas demonstrações financeiras auditadas, compete à Assembleia Geral Ordinária, que se realizará dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, por proposta da administração da Companhia.

A Companhia poderá, ainda, levantar balanços em períodos menores e declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

Ainda por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser declarados dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Também mediante decisão do Conselho de Administração, os dividendos, inclusive dividendos intermediários e/ou intercalares, poderão ser pagos a título de juros sobre capital próprio.

Dividendos intermediários e/ou intercalares deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

6. Dividendo das Ações Preferenciais

Os dividendos atribuídos a cada ação preferencial serão iguais aos atribuídos a cada ação ordinária, sendo certo que as ações preferenciais não têm direito a dividendos mínimos ou fixos.

7. Informações sobre pagamento/depósito de dividendos

Salvo deliberação em contrário do órgão competente para a sua declaração, a Companhia pagará o dividendo à pessoa que na data do ato de sua declaração estiver inscrita como proprietária ou beneficiária da ação, sendo facultado à



Política de Distribuição de Dividendos da SUL AMÉRICA S.A.

Companhia estabelecer que o dividendo será devido aquele que o for na data do efetivo pagamento quando este ocorrer em data posterior ao da deliberação.

O dividendo deverá ser pago no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado ou outro prazo fixado pela Assembleia Geral, desde que, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social.

As ações da Companhia são escriturais, sendo obrigatório o cadastro junto à instituição custodiante.

Os acionistas usuários das custódias fiduciárias terão seus dividendos creditados conforme procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros e pela Câmara Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC.

8. Pagamento de Juros sobre Capital Próprio

Mediante decisão do Conselho de Administração, poderão ser pagos aos acionistas juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável.

O valor pago ou creditado a título de juros sobre o capital próprio poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor para todos os efeitos legais.

Diferentemente do dividendo, o pagamento de juros sobre o capital próprio não é isento de tributação, sujeitando-se, atualmente, à retenção na fonte de imposto de renda conforme alíquota(s) vigente(s), exceto no caso de acionistas isentos ou imunes de tal imposto.

As informações contidas neste documento, relativas à distribuição de dividendos, aplicam-se, no que couber, ao pagamento de juros sobre o capital próprio.

A versão atual da presente Política de Distribuição de Dividendos foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 10 de dezembro de 2015, e qualquer alteração ou revisão posterior deverá ser a ele submetida.
